



CONSELHO SUPERIOR

Resolução-CSDP n° 037, de 15 de maio de 2009.
(Revogada pela Resolução-CSDP n° 072/2011)

Institui a carteira de identidade de Defensor Público do Estado do Tocantins.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, órgão de administração superior, de acordo com o disposto no art. 102 da Lei Complementar Federal n° 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 9º, I, c/c art. 32, XIV, da Lei Complementar Estadual n° 41, de 22 de dezembro de 2004, e art. 11, da Resolução n° 01, de 03 de outubro de 2006, que dispõe sobre o Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a carteira de identidade de Defensor Público do Estado do Tocantins, com as características constantes do Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo único. O documento de que trata o art. 1º será confeccionado em papel moeda e conterá o Brasão da Defensoria Pública do Estado do Tocantins em marca d'água.

Art. 2º A carteira de identidade será emitida mediante requerimento dirigido ao Defensor Público Geral.

Parágrafo único. Para receber a nova carteira, o Defensor Público deverá devolver à Defensoria Pública a antiga carteira que estiver em seu poder.

Art. 3º As carteiras de identidade de Defensor Público serão numeradas sequencialmente, com registro em livro próprio da Defensoria Pública e nos assentamentos funcionais do titular.

Art. 4º A nomenclatura dos cargos a ser inscrita na carteira de identidade obedecerá às seguintes designações:

- I – Defensor Público ou Defensora Pública de Classe Especial;
- II – Defensor Público ou Defensora Pública.

Art. 5º A carteira de identidade confere a seu titular as prerrogativas outorgadas por lei ao cargo ocupado.

Art. 6º No prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação desta Resolução, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças da Defensoria Pública providenciará a abertura de procedimento visando à confecção das carteiras de identidade a serem fornecidas aos interessados.



Art. 7º Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a implementação do contido nesta Resolução, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas-TO, 15 de maio de 2009.

ESTELLAMARIS POSTAL
Presidente